



DISTRITO FEDERAL



Adasa caesb



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL; A AGÊNCIA REGULADROA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTIRTO FEDERAL E TERRITÓRIO, NA FORMA ABAIXO:

AUTOS:

0700619-67.2017.8.07.0018 – 3º VFP

2016.01.1.118603-7 – 3º VFP

2016.01.1.108154-7 – 3º VFP

PARTES:

Ordem dos Advogados do Brasil, Secional do Distrito Federal – OAB/DF

Agência Reguladora De Águas, Energia E Saneamento Básico Do Distrito Federal – ADASA

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

Defensoria Pública do Distrito Federal – DP/DF

Pelo presente Termo de Acordo, as partes acima identificadas, por meios dos seus representantes infra-assinados, resolvem celebrar composição amigável nos autos acima identificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO estabelece as providências, condições e prazos para enfretamento da escassez hídrica que, pactuados mediante concessões mútuas entre as partes, visa pôr fim aos litígios em curso no âmbito do Poder Judiciário do Distrito Federal, autos nº 0700619-67.2017.8.07.0018, autos nº 2016.01.1.118603-7 e autos nº 2016.01.1.108154-7, bem como minimizar tempestivamente os impactos à população do Distrito Federal.



DISTRITO FEDERAL



Adasa caesb



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Subcláusula Primeira – A ADASA estabelecerá metas de redução de consumo, sem distinção de categoria, classe ou faixas de consumo, para todos os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água atendidos pela CAESB, desde que declarada a situação crítica de escassez hídrica.

Subcláusula Segunda – As metas de redução de consumo, a partir do ato da ADASA que reestabelecer a tarifa de contingência, serão publicadas pela CAESB nas faturas de todos os usuários, indicando o percentual de redução.

Subcláusula Terceira – A CAESB publicará mensalmente nas faturas de todos os usuários, em até sessenta dias, a seguinte mensagem: “O CONSUMO NO DF REDUZIU X% APÓS AS MEDIDAS DE INCENTIVO. A META É Y%. ECONOMIZE ÁGUA!”

Subcláusula Quarta – A aplicação da tarifa de contingência pela CAESB, quando autorizada pela ADASA, está condicionada à declaração da situação crítica de escassez hídrica pela ADASA, sem distinção de classe ou categoria.

Subcláusula Quinta – A critério da ADASA, poderão ser isentas da aplicação da tarifa de contingência: (i) unidades usuárias com consumo inferior a 10 m³; e (ii) unidades usuárias que prestam serviço de caráter essencial, como os hospitais, hemocentros, centros de diálise, prontos-socorros, casas de saúde e estabelecimentos de internação coletiva.

Subcláusula Sexta – O percentual de tarifa de contingência da Categoria Residencial não poderá ser superior ao percentual das demais categorias.

Subcláusula Sétima – Sem prejuízo do disposto na Lei Distrital nº 4.341/2009, a ADASA poderá instituir o pagamento de bônus vinculados ao cumprimento de metas de redução de consumo, abatendo-se deles os valores a que fizer jus em razão da Lei Distrital nº 4.341/2009.

Subcláusula Oitava – É admitida a aquisição de materiais ou equipamentos pela CAESB, especialmente para tubulação de canais e cercamento de nascentes, mesmo que não componham os ativos a serviço da concessão, mas que possibilitem o aumento da disponibilidade hídrica, reconhecendo-se como custos de capital adicionais da CAESB, desde que observadas previamente: (i) a delimitação do projeto, dos custos, destinação e obrigações decorrentes; e (ii) a anuência da ADASA.

Subcláusula Nona – As receitas auferidas com a aplicação da tarifa de contingência serão destinadas ao financiamento dos custos operacionais eficientes e de capital, adicionais aos incorridos pela CAESB, incluindo aqueles referidos na Subcláusulas Sétima e Oitava, destinando-se eventual excedente à modicidade tarifária, observado o disposto na Subcláusula Décima-Oitava.

2



DISTRITO FEDERAL



Adasa



caesb



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

Subcláusula Décima – Os percentuais de tarifa de contingência e bônus poderão ser estabelecidos em patamares distintos entre si, a critério da ADASA.

Subcláusula Décima-Primeira – Metas, bônus, tarifa de contingência e faixas de consumo podem ser alteradas pela ADASA a fim de torná-las aderentes à conjuntura futura, desde que formalizadas por ato administrativo próprio e divulgadas previamente aos usuários.

Subcláusula Décima-Segunda – A ADASA concluirá a alteração da estrutura tarifária, utilizando a tarifação binômia, segregando as cobranças pelo uso e pelo consumo, a fim de incentivar o consumo eficiente na faixa de consumo inicial até dez metros cúbicos.

Subcláusula Décima-Terceira – No faturamento de unidades usuárias classificadas na Categoria Residencial Classe Popular, sobre eventuais vazamentos imperceptíveis constatados não incidirá a tarifa de contingência.

Subcláusula Décima-Quarta – No caso de que trata a Subcláusula Décima-Terceira, as faturas já emitidas e não pagas serão reemitidas pela CAESB, e aquelas já pagas devem ensejar o crédito correspondente na fatura subsequente a este ACORDO.

Subcláusula Décima-Quinta – No faturamento de unidades usuárias classificadas na Categoria Residencial Classe Normal, sobre eventuais vazamentos imperceptíveis constatados a tarifa de contingência incidirá sobre a média de consumo dos últimos doze meses, descartando-se dos cálculos os meses que apresentarem vazamentos imperceptíveis.

Subcláusula Décima-Sexta – No caso de que trata a Subcláusula Décima-Quinta, as faturas encaminhadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal à CAESB, já emitidas e não pagas, serão reemitidas, e aquelas já pagas devem ensejar o crédito correspondente na fatura subsequente ao encaminhamento pela Defensoria Pública.

Subcláusula Décima-Sétima – Quanto aos débitos vencidos e não pagos, atinentes à tarifa de contingência ou ao disposto nas Subcláusulas Décima-Terceira e Décima-Quinta, facultase à CAESB anuir ao parcelamento, sendo que o exercício dessa faculdade não ensejará reconhecimento de pleito para reequilíbrio econômico financeiro ou compensações tarifárias afins.

Subcláusula Décima-Oitava – O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado líquido de tributos da tarifa de contingência da Categoria Residencial, será revertido na tarifa das unidades usuárias desta Categoria, mediante compensação como Componente Financeiro, na próxima Revisão Tarifária Periódica da CAESB, prevista para 2020.

Subcláusula Décima-Nona – O valor descrito na Subcláusula Décima-Oitava será apurado até 31 de dezembro de 2017 e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA até 31 de dezembro de 2019.



DISTRITO FEDERAL



Adasa



caesb



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

Subcláusula Vigésima – Extinta a vigência da tarifa de contingência, os saldos contábeis das contas vinculadas a essas receitas, que não estejam comprometidos com custos operacionais eficientes adicionais ou investimentos programados e aprovados pela ADASA, serão considerados no processo tarifário, para fins de modicidade tarifária, compensando parcial ou integralmente o valor descrito na Subcláusula Décima-Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RACIONAMENTO

Subcláusula Primeira – A ADASA priorizará a implementação de instrumentos econômicos para os serviços públicos de abastecimento de água, antes de promover a ampliação do regime de racionamento.

Subcláusula Segunda – Eventual impossibilidade de cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira deve ser expressamente motivada pela ADASA e divulgada ao público em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DO RACIONAMENTO

Subcláusula Primeira – As curvas de acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, já regulamentadas pela ADASA, e outras que vierem a ser instituídas, serão estendidas com vistas a apresentar um horizonte semestral à frente.

Subcláusula Segunda – Ao término de cada mês civil, a ADASA estenderá as curvas de acompanhamento a frente pelo prazo correspondente, até o encerramento da situação crítica de escassez hídrica, mediante ato próprio.

Subcláusula Terceira – As curvas de acompanhamento e os respectivos parâmetros utilizados em sua elaboração, serão acompanhados pela ADASA, incumbindo-lhe ainda divulgar os valores realizados.

Subcláusula Quarta – Havendo alterações relevantes dos parâmetros utilizados na elaboração das curvas de acompanhamento, a ADASA procederá à atualização das curvas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PLANOS

Subcláusula Primeira – A ADASA concluirá a audiência pública nº 3/2017, a fim de regulamentar e dar cumprimento ao Decreto Distrital nº 37.976/2017.

Subcláusula Segunda – A ADASA publicará as obras emergenciais a serem executadas pela CAESB, os respectivos recursos da tarifa de contingência autorizados, com os prazos para conclusão e respectivos acompanhamentos periódicos.

Subcláusula Terceira – A ADASA divulgará o inteiro teor do convênio por ela celebrado com a Universidade de Brasília, avaliando a viabilidade de aproveitamento de águas pluviais e de reuso de águas cinzas em edificações residenciais e não residenciais, apresentará os



DISTRITO FEDERAL



Adasa



caesb



MP DFT
Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

resultados parciais conforme sejam oferecidos e, após sua conclusão no primeiro trimestre de 2018, instaurará audiência pública em até noventa dias com vistas a regulamentar a matéria.

Subcláusula Quarta – A ADASA publicará em seu portal eletrônico, quando concluídos: (i) o Plano Distrital de Saneamento Básico; (ii) o Plano de Expansão; (iii) o Plano de Operação e Manutenção; e (iv) o Plano de Emergência e Contingência; suas versões em vigor e suas propostas de revisão, acompanhados de prazos indicativos para conclusão da revisão e todas as alterações de prazo supervenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira – Salvo previsão expressa de forma diversa, os prazos dispostos neste ACORDO são contados em dias corridos a partir do dia útil seguinte à homologação do ACORDO.

Subcláusula Segunda – Sendo realizada consulta ou audiência pública prévia à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada da ADASA, para fins de edição de ato normativo, contam-se os prazos a partir de seu encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Subcláusula Primeira – O fiel cumprimento deste ACORDO deve privilegiar a publicidade de todos os atos e motivações, possibilitando aos usuários submetidos ao racionamento ter ciência das métricas necessárias à obtenção de segurança no abastecimento, dos riscos e dos prazos envolvidos, inclusive para incentivar investimentos presentes e futuros em projetos de uso racional da água.

Subcláusula Segunda – Este ACORDO será divulgado pela ADASA em seu portal eletrônico, especialmente as informações referidas por: (i) Subcláusula Décima-Primeira da CLÁUSULA SEGUNDA; (ii) Subcláusula Segunda da CLÁUSULA TERCEIRA; (iii) CLÁUSULA QUARTA; e (iv) Subcláusulas Segunda, Terceira e Quarta da CLÁUSULA QUINTA.

Subcláusula Terceira – A CAESB, nos termos do Decreto Distrital nº 37.644/2016 ou seu sucedâneo, iniciando o cumprimento em até trinta dias, publicará mensalmente em seu portal eletrônico o consumo individualizado de água pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com o intuito de permitir o controle pela sociedade, incluindo todos os consumos realizados a partir de setembro de 2015, facultando-se divulgar conjuntamente demais dados, relatórios e análises que entender pertinentes.

Subcláusula Quarta – A relação de todas as ocorrências de contaminação, que tornem a água não potável, relacionadas à rede de distribuição, acompanhada das medidas tomadas pela concessionária e da conclusão pela procedência, serão divulgadas pela CAESB em seu portal eletrônico, em até sessenta dias, e enviadas mensalmente à ADASA.



DISTRITO FEDERAL



Adasa caesb



Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



DEFENSORIA PÚBLICA DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

A CAESB promoverá campanhas educativas e mensagens visando sensibilizar a população quanto a importância da redução do consumo, intensificando-as conforme o não atingimento dos percentuais estabelecidos nas curvas de acompanhamento do volume útil dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Companhia.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

Subcláusula Primeira – Este ACORDO é celebrado pelas PARTES de forma irrevogável e irretratável, com eficácia condicionada ao fiel cumprimento de suas disposições, cuja inobservância autoriza as Requerentes a darem seguimento às respectivas Ações Civis Públicas, revertendo-se à fase de cumprimento de sentença.

Subcláusula Segunda – Permanecem válidos os atos da ADASA praticados até o presente ACORDO e seus efeitos, que não contrariem o disposto nas cláusulas antecedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará até o total cumprimento do quanto nele estabelecido.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 11 de setembro de 2017.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DISTRITO FEDERAL



Adasa caesb



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - DF:

JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Presidente da OAB/DF
OAB/DF 13.802

GLAUCIO ALVES E SANTOS
Presidente da Comissão de Assuntos
Regulatórios. OAB/DF 20.188

LUIZ GUSTAVO B. CUGLER CAMARGO
Secretário Adjunto da Comissão de
Assuntos Regulatórios. OAB/DF 46.617

CRISTIANNE DA SILVA GONÇALVES
Comissão de Assuntos Regulatórios.
OAB/DF 28.338

YURI SCHMITKE A. BELCHIOR TISI
Comissão de Assuntos Regulatórios.
OAB/DF 36.160

**PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL:**

ISRAEL PINHEIRO TORRES
Diretor-Presidente Substituto

ADELCE PINTO DE QUEIROZ
Chefe do Serviço Jurídico. OAB/DF 13.679

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO
Superintendência de Estudos Econômicos e
Fiscalização Financeira

IVAN PEREIRA PRADO
Advogado da ADASA. OAB/DF 33.173



DISTRITO FEDERAL



Adasa



caesb



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL:

MAURÍCIO LEITE LUDUVICE
Presidente

MARCELO ANTÔNIO TEIXEIRA PINTO
Diretor Financeiro e Comercial

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL:

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça - PRODECON

PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

ANTÔNIO CARLOS FONTES CINTRA
Defensor Público - NUDECON



DISTRITO FEDERAL



Adasa caesb



Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



DEFENSORIA PÚBLICA DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

ASS. 

NOME: MARCELO REIS

CPF (MF): 570.320.481-15 RG: 1.249.730

ASS. _____

NOME: _____

CPF (MF): _____ RG: _____

ASS. _____

NOME: _____

CPF (MF): _____ RG: _____

ASS. _____

NOME: _____

CPF (MF): _____ RG: _____

ASS. _____

NOME: _____

CPF (MF): _____ RG: _____

ASS. _____

NOME: _____

CPF (MF): _____ RG: _____